



RESOLUÇÃO CTA nº 01 de 07 de fevereiro de 2023.

Estabelece normas e Regulamenta a Comissão Própria de Avaliação - CPA no curso de graduação da Faculdade de Medicina Nova Esperança-FAMENE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA da FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - FAMENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Faculdade e tendo em vista decisão do plenário tomada em reunião de 07 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE. Resolve expedir a presente Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, em conformidade com a Lei n. 10.861, de 14/04/2004 (Lei dos SINAES) e com a Portaria MEC no 2.051, de 09/07/2004, disciplinando a organização, funcionamento e atribuições desta em seus procedimentos específicos.

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado, constituído por ato do dirigente máximo, prevista em regimento e estatuto, e atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, que tem funções deliberativas e consultivas na coordenação do processo de Avaliação Institucional, com autonomia no exercício de suas funções, sempre respeitando o Regimento Geral da Faculdade de Medicina Nova Esperança – Famene, das demais normas emanadas dele, e deste regulamento.

Art. 3º A CPA tem por atribuição legal a condução dos processos de autoavaliação institucional, de apropriação e sistematização dos resultados das avaliações externas e de prestação das informações acadêmicas e administrativas, assim como de subsidiar o planejamento de ações institucionais por meio de relatórios dos resultados obtidos nos citados processos.

§ 1º A avaliação interna caracteriza-se como um processo de reflexão sobre a atuação da instituição, implicando a participação de todos os segmentos acadêmicos com vistas a conferir legitimidade às atividades avaliativas, inclusive a sociedade civil organizada.



§ 2º As práticas avaliativas internas incidem na verificação das diferentes dimensões institucionais previstas na Lei dos SINAES e devem apontar ações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos acadêmicos e administrativos.

§ 3º Os resultados da autoavaliação institucional são integrados aos da avaliação institucional externa com vistas ao aprimoramento da eficácia institucional em relação à missão, princípios, finalidades e objetivos da Instituição.

§ 4º Os processos de autoavaliação institucional têm por finalidade:

I - fornecer subsídios para o autoconhecimento e reflexão institucional com o intuito de promover a excelência da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como administrativa;

II - contribuir para o crescimento institucional, visando sempre os preceitos da sua visão e missão.

§ 5º O processo de autoavaliação ocorre com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada (vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles), com abrangência de instrumentos de coleta.

Art. 4º O presente regulamento tem a finalidade de:

I - disciplinar a constituição, a organização e o funcionamento da CPA;

II - definir a estrutura interna da Comissão, estabelecendo as respectivas vinculações técnicas e administrativas;

III - regulamentar as atividades próprias da CPA, os objetivos e competências;

IV - contribuir para que a CPA conduza, plenamente, os processos de avaliação interna da instituição, entre eles a sistematização e a socialização de informações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, gestão e avaliação institucionais.

Art. 5º Ao desenvolver a autoavaliação, a CPA deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de eixos e dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Art. 6º A CPA poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.



CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º A CPA será composta por:

I - 1(um) coordenador(a);

II - 2 (dois) representantes do corpo docente;

III - 2 (dois) representantes do corpo discente;

IV - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

V- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com a Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE.

§ 1º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º Nos períodos entre o encerramento dos mandatos e a nomeação de novos membros, os trabalhos da CPA não sofrerão qualquer prejuízo em decorrência da ausência temporária, por falta de nomeação, de algum membro de qualquer um dos segmentos.

Art. 8º A Coordenação da CPA será designada e nomeada pela Diretoria Institucional.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento temporário do(a) coordenador(a) por um período superior a 15 (quinze) dias, por quaisquer motivos, este indicará, em conjunto com o dirigente acadêmico máximo da instituição, entre os representantes do corpo docente da CPA, um(a) coordenador(a) interino(a) que terá as mesmas atribuições e deveres do(a) coordenador(a) da CPA.

Art. 9º Os representantes docentes e técnico-administrativos da CPA serão indicados pelos seus pares.

Art. 10. Os representantes discentes serão indicados por órgão de representação discente que é o colegiado estudantil.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos órgãos que representam, sendo esta indicação homologada pelo CTA.



Art. 12. Os membros da CPA serão selecionados por cada segmento e nomeados por ato da Diretoria Institucional com divulgação da sua composição e das suas atividades nos locais e formatos definidos pela IES.

Art. 13. Os integrantes da CPA terão mandato de dois (1) um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 14. A CPA tem como objetivos:

I - assegurar a avaliação interna da instituição, contemplando a análise global e integrada dos eixos e dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais;

II - analisar, criticamente, os resultados das avaliações externas com o intuito de promover melhorias acadêmicas;

III - favorecer a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica nos processos de coleta de informações, análise de resultados, crítica da realidade e criação coletiva;

IV - organizar, coordenar, aplicar e disseminar as ações e resultados do processo interno de avaliação institucional;

V - divulgar, amplamente na comunidade acadêmica, os resultados e ações decorrentes dos processos avaliativos da instituição;

VI - fomentar a cultura da autoavaliação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou por teleconferência, exceto em meses de férias ou no recesso acadêmico.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.



§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

§ 3º As deliberações ocorrerão pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 16. O(A) Coordenador(a), ouvida a Comissão, em conformidade com o Regimento Geral da Faculdade de Medicina Nova Esperança – Famene, tem a prerrogativa de adiar, interromper, suspender ou encerrar a reunião sempre que assim for necessário, conveniente e justificável, especialmente em consideração a encaminhamento dado à matéria em deliberação, e à necessidade de maiores esclarecimentos.

§ 1º A reunião poderá ser adiada antes de sua formal instalação, pela razão indicada na decisão do(a) Coordenador(a) da CPA, sendo definida nova data, hora e local, objeto de outra convocação, e em comum acordo com os demais membros.

§ 2º A reunião pode ser suspensa pelo motivo indicado na decisão do Coordenador da CPA, devendo sua continuidade ser objeto de nova convocação, com definição de data, hora e local.

§ 3º A reunião pode ser declarada encerrada antes do cumprimento integral da pauta, pelo motivo indicado na decisão do(a) Coordenador(a) da CPA, quando necessário e sob justificativa plausível.

Art. 17. As reuniões da Comissão serão presididas pelo(a) Coordenador(a) que terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 18. A CPA só pode deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes em primeira convocação, ou com 1/2 (um meio) de seus membros em segunda convocação.

§ 1º A ausência de representantes de qualquer segmento na reunião não impede o funcionamento da Comissão nem invalida as suas decisões.

§ 2º A segunda convocação é automática, depois de decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da reunião, desde que haja *quorum* para deliberação.

§ 3º Verificada a existência do *quorum* exigido, a reunião é instalada, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem de pauta:

I - Expediente:

- a. proclamação da abertura da reunião;
- b. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c. informação dos expedientes;
- d. comunicações do(a) Coordenador(a).



II - Ordem administrativa:

a. apresentação de propostas, indicações, requerimentos, estudos e demais proposições da Comissão.

III - Ordem do dia:

- a. relato, discussão e votação das matérias;
- b. palavra facultada aos membros da CPA;
- c. declaração de encerramento.

Art. 19. O(A) Coordenador(a) da CPA, por iniciativa própria ou a requerimento de membro da Comissão, e ouvido o plenário, pode inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência na apreciação de matéria constante da pauta.

Art. 20. A votação da CPA, em qualquer matéria submetida a sua apreciação, deve ocorrer de forma aberta.

Art. 21. A CPA reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu/sua Coordenador(a) ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

Art. 22. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, justificada a sua presença, sem direito a voto.

Art. 23. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, física ou utilizando recurso digital, que serão aprovadas até a reunião subsequente, mediante a assinatura de cada membro participante.

Art. 24. O integrante da Comissão que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, no período de um ano, será substituído, respeitado o disposto no Parágrafo Único do Art. 13.

Art. 25. O integrante da Comissão que não cumprir com suas atribuições presentes no Capítulo V deste Regulamento, particularmente o que preconiza o seu artigo 28, poderá ser desligado e substituído em qualquer tempo, independentemente da redação dada pelo art. 13.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

I - Coordenar e conduzir o processo de autoavaliação, semestralmente, em conformidade com a legislação vigente;

II - Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos avaliativos institucionais;

III - Orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;

IV - Aperfeiçoar os instrumentos e os procedimentos necessários à autoavaliação;

V - Viabilizar o uso de recursos ou processos inovadores para as atividades da Comissão, assegurando recursos tecnológicos para implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação;

VI - Planejar a comunicação com a comunidade acadêmica, referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização até a apresentação de resultados;

VII - Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de curso e de desempenho dos discentes;

VIII - Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação institucional, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;

IX - Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;

X - Elaborar, implementar e divulgar o PDI de acordo com as metas nele contidas;

XI - Analisar os resultados decorrentes do processo de autoavaliação, apontando fragilidades, potencialidades e conduzindo possíveis encaminhamentos aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes, divulgando-os à comunidade acadêmica;

XII - Acompanhar, de forma sistemática, todas as decisões tomadas pelos órgãos acadêmicos e administrativos competentes a partir dos resultados da autoavaliação;

XIII - Elaborar e divulgar os relatórios parcial e final de autoavaliação da Instituição, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação vigente;

XIV - Postar anualmente o relatório de autoavaliação no E-mec;



XV - Assegurar o anonimato dos participantes e o caráter público de todos os procedimentos, dados gerais e resultados relativos aos processos avaliativos;

XVI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e do curso ministrado pela Instituição;

XVII - Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino e serviços desenvolvidos pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

XVIII - Submeter, anualmente, à aprovação da Diretoria Institucional, o relatório de atividades do ano concluído;

XIX - Realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além das habituais, quando necessárias;

XX - Comparecer às reuniões convocadas por comissões de avaliações externas do Ministério da Educação nas ocasiões de visitas *in loco*;

XXI - Analisar os resultados decorrentes do processo de avaliação externa, encaminhando aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes, os aspectos a melhorar para implementação de melhorias, caso necessário;

XXII - Fomentar mudanças inovadoras por meio dos relatórios de autoavaliação e planos de melhorias.

Art. 27. Compete ao(à) Coordenador(a) da CPA:

I - supervisionar o processo de autoavaliação da instituição;

II - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da instituição que tratem de temas relacionados à avaliação institucional;

III - prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP);

IV - estabelecer relação direta entre as unidades, órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

VI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

VII - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes às responsabilidades da função.



Art. 28. Compete aos membros da CPA:

I - acompanhar o processo de autoavaliação da instituição;

II - sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para os processos de autoavaliação da instituição;

III - promover a divulgação dos resultados perante seus pares acadêmicos;

IV - comparecer às reuniões convocadas por comissões de avaliações externas do Ministério da Educação nas ocasiões de visitas *in loco*, conforme disponibilidade.

Art. 29. A CPA terá como apoio direto as áreas de Qualidade Acadêmica e de Regulação Acadêmica, que auxiliarão nas ações pertinentes ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. A CPA deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades, órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O presente Regulamento poderá sofrer adaptações ou alterações no todo ou em parte, por força da legislação educacional vigente ou por necessidade institucional, mediante proposta da CPA, analisada pela maioria de seus membros, e submetidas ao CTA para aprovação.

Art. 31. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA, observados os aspectos legais e normativos pertinentes.

Art. 32. O presente Regulamento deve ser submetido ao CTA, e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelos Conselho Técnico-Administrativo da Famene.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.


Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA